

EMENDA Nº _____ - CAS
(ao PLS 112/2013)

Suprime-se do caput do art. 1º do Projeto o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do parágrafo único no Art. 36 nos parece o mais problemático, uma vez que pretende estabelecer em Lei Federal uma redução na cobrança da taxa ou outro mecanismo de cobrança pelos serviços de drenagem, que porventura forem implantadas pelos municípios brasileiros. Os serviços de drenagem são de natureza local, sendo que as regras específicas, inclusive as de cobrança, devem ser estabelecidos por cada um dos municípios brasileiros, que possuem as mais diversas realidades.

A Lei nº. 11.445/2007 traz as diretrizes básicas para todos os assuntos, mesmo aqueles em que o presente Projeto de Lei pretende ser mais específico. A Lei, no formato que se encontra atualmente, possui diretrizes para a inibição de consumos supérfluos e desperdícios de recursos e estimula o uso de tecnologias modernas e eficientes (Art. 29, §1º, IV a VII), inclusive para o manejo de águas pluviais urbanas; estimula o uso de tecnologias modernas e eficientes; prevê subsídios tarifários e não tarifários (Art. 29, §2º), inclusive que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos pode considerar fatores como a categoria de usuários, padrões de uso ou de qualidade requeridos, ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos (Art. 30).

Assim, consideramos que à inserção de um parágrafo único no Art. 36 seria uma quebra do pacto federativo, pois se trata de um caso em que o Poder Central interferiria diretamente em assunto essencialmente local, já definido a

Emenda ao texto inicial.

priori qual a redução mínima em determinada situação de uma taxa ou outro tipo de cobrança municipal, por isso optamos em suprimi-lo do Projeto de Lei original.

Senado Federal, 26 de março de 2014.

Senadora Ana Rita (PT - ES)

Emenda ao texto inicial.